



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº 44741/2012

27

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Termo de Cooperação Técnica
que entre si celebram o Conselho
Regional de Engenharia e
Agronomia do Espírito Santo -
Crea-ES e o Tribunal de Contas
do Estado do Espírito Santo -**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto no Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, e Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, doravante denominado **Crea-ES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.055.235/0001-37, situado na Avenida César Hilal, 700, 1º andar, Bento Ferreira, CEP 29.050-662, Vitória/ES, neste ato representado por seu **Presidente**, Eng. Agrônomo **Helder Paulo Carnielli**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 380.008.147-49 e carteira de identidade nº 382.137-SPTC-ES e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – TCEES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, 157, Enseada do Suá, CEP 29.050-913, Vitória/ES, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.483.014/0001-22, doravante denominado simplesmente TCEES, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**, brasileiro, casado, CI RG nº 33.325.577 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 048.507.288-20.

As partes acima, nomeadas e qualificadas, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação tem como objetivo a adoção de ações voltadas para a aproximação e integração dos convenentes, através da realização de iniciativas de interesse comum, com destaque para o aprimoramento das obras públicas em todas as suas etapas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS CONVENENTES:

Com essa finalidade de alcançar os objetivos da presente cooperação, os convenentes se comprometem a envidar esforços para:



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proc. TC 4471/2012

Fls. 28

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.1 - implementar procedimentos para a fiscalização de obras públicas, a partir de demandas apontadas pelo Crea-ES ou pelo TCEES, podendo ser realizadas por um ou por ambos os convenientes, a partir de programações pré-estabelecidas, cada qual no âmbito de suas atribuições;

2.2 - viabilizar o acesso a informações dos sistemas informatizados dos convenientes, de maneira a integrar e agilizar a troca de dados sobre licitações, obras e serviços, profissionais e empresas, registros e anotações de responsabilidade técnica – ARTs;

2.3 - divulgar a atuação do TCEES entre os profissionais, empresas e entidades vinculadas ao Crea-ES, através da participação de seus representantes em reuniões e eventos, principalmente no que diz respeito às ações de fiscalização relativas aos procedimentos de licitações e à execução de obras públicas, desenvolvidas em conjunto pelos convenientes;

2.4 - divulgar a atuação do Crea-ES entre os órgãos públicos auditados pelo TCEES, através da participação de seus representantes em reuniões e eventos, principalmente no que diz respeito às ações de fiscalização relativas aos procedimentos de licitações e à execução de obras públicas;

2.5 - recomendar aos órgãos públicos auditados pelo TCEES quanto à observância do salário mínimo profissional dos engenheiros contratados pelos referidos órgãos, bem como daqueles contratados pelas empresas terceirizadas e responsáveis por projetos e/ou execução de obras públicas;

2.6 - em ações de fiscalização e/ou auditorias pelo TCEES, exigir os documentos comprobatórios de regularização junto ao Crea-ES dos profissionais de engenharia e/ou empresas envolvidos nos projetos e/ou execução de obras públicas, tais como registros, anuidades, anotações de responsabilidade técnica – ARTs;

2.7 - Promover ações conjuntas objetivando ampliar a participação de profissionais registrados no Crea-ES, na ocupação de cargos técnicos e no desempenho das atividades previstas na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e na Resolução nº



CREA-ES
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Proc. TC 44711/2012

Fs. 29

TCEES TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

218/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA, minimizando dessa forma os problemas decorrentes da atuação de pessoas sem habilitação legal;

2.8 - manter um canal de comunicação permanente entre o Crea-ES e o TCEES para troca de informações e proposição de ações conjuntas institucionais nas suas respectivas áreas de atuação;

2.9 - implementar medidas disciplinares no âmbito do Crea-ES e/ou medidas administrativas junto aos órgãos competentes, de forma a coibir a prática do acobertamento e apurar responsabilidades quando constatada a falsidade de documento relacionado ao Conselho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

As responsabilidades específicas dos convenentes na busca dos objetivos da presente cooperação serão definidas de comum acordo e registradas através de ata das reuniões realizadas com essa finalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente Termo. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos próprios dos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICIDADE

Fica vedado às partes, utilizar os eventos ou produtos resultantes desta Cooperação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades e servidores públicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, prorrogáveis por igual ou inferior período, caso haja interesse das partes, podendo ser



reincidido por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante comunicação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

A formalização de futuros entendimentos e que de qualquer forma impliquem em detalhamento, regulamentação dos objetivos e princípios gerais neste instrumento, serão consubstanciados em termos aditivos, bilaterais e específicos, com expressa referência a este instrumento principal e o integrando para fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

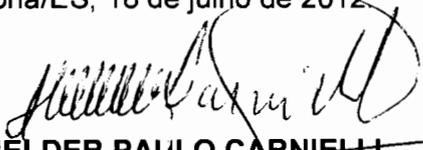
O Crea-ES fará publicar o extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial da União, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste convênio, fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Espírito Santo do TRF 2ª Região (Subseção Judiciária de Vitória/ES).

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Vitória/ES, 18 de julho de 2012


HELDER PAULO CARNIELLI
CREA-ES


Conselheiro SEBASTIÃO
CARLOS RANNA DE MACEDO
TCEES

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____